



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 393/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2016.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro institui o Programa Escola Amiga no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo, a fim de que a propositura seja autorizativa, bem como para adequar a redação do projeto à técnica de redação legislativa prevista na Lei Complementar nº95/98.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

As atividades do Programa Escola Amiga seriam voltadas aos alunos das escolas, com a participação também dos pais, e contariam com mão de obra oriunda das universidades, ou seja, de alunos universitários - sob orientação de seus professores - que teriam suas horas de trabalho contadas como horas complementares ou de estágio obrigatório.

Todas essas atividades seriam ministradas por voluntários universitários e estagiários que se submeteriam a uma análise de aptidão aplicada pelo diretor da escola ou pessoa por ele indicada. O trabalho teria sempre caráter voluntário e universitário, não sendo remunerado em hipótese alguma e não estabelecendo vínculo empregatício.

Sugere-se alteração do caráter mandatório da propositura, a fim de deixar a cargo do Executivo a análise e promoção do Programa Escola Amiga nas escolas municipais visando afastar eventuais conflitos quando da elaboração do calendário de atividades extracurriculares anuais.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 290/2016

"Incentiva a promoção do Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá promover o Programa Escola Amiga no âmbito do Município de São Paulo, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º O Programa Escola Amiga poderá visar os seguintes objetivos:

- I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II - Proporcionar relação sócio - educativa aos finais de semana e feriados;
- III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;

V - Capacitar universitários e voluntários.

Art. 3º - O Programa Escola Amiga consiste em incentivar nas unidades escolares do Município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

- I) Atividades de recreação;
- II) Oficinas de reforço escolar;
- III) Atividades de esporte;
- IV) Oficinas de cultura;
- V) Oficinas de culinária;

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários.

I - Os voluntários, universitários e estagiários se submeterão por uma análise de aptidão, aplicada pelo diretor da escola municipal ou pessoa indicada por este.

II - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

III - O Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese alguma caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art. 7º - Os cozinheiros ou merendeiras responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária.

I - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

II - As universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período de que trata esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá divulgar amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá solicitar a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/042019.

ELISEU GABRIEL (PSB)

BETO DO SOCIAL (PSDB)

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2019, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.